



# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder  
Executivo  
seção I

**imprensaoficial**

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 9 • São Paulo, sexta-feira, 13 de janeiro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

## Leis

**LEI Nº 16.369,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

**(Projeto de lei nº 141/2015, do Deputado Roberto Engler – PSDB)**

*Dá denominação à ponte que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Benedito Francisco dos Santos" a ponte localizada no km 135,720 da Rodovia Dona Genoveva Lima de Carvalho Dias – SP 373, em Jaborandi.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

*Alberto José Macedo Filho*

Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de janeiro de 2017.

**LEI Nº 16.370,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

**(Projeto de lei nº 235/2016, do Deputado Roque Barbieri – PTB)**

*Dá denominação à Delegacia de Polícia que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Flautildes Pereira Dudú" a Delegacia de Polícia de Lavínia.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

*Máximo Alves Barbosa Filho*

Secretário da Segurança Pública

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de janeiro de 2017.

**LEI Nº 16.371,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

*Altera as Leis n.º 9.533, de 30 de abril de 1997, que institui o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, e n.º 10.016, de 29 de junho de 1998, que institui o Fundo de Aval, e dá providência correlata*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"IV - aportes e doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;" (NR)

Parágrafo único - O Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo publicará Balanço Anual discriminando os aportes e doações recebidos, o nome do responsável e sua finalidade.

Artigo 2º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 10.016, de 29 de junho de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica instituído, nos termos do Título IV do Decreto-Lei Complementar nº 18, de 17 de abril de 1970, o Fundo de Aval, doravante denominado FDA, vinculado à Secretaria da Fazenda para os fins do artigo 15 do mencionado diploma legal, destinado a prover recursos para garantir riscos de crédito, viabilizando o acesso de microempreendedores individuais e de micro, pequenas e médias empresas, inclusive as de autogestão e cooperativas de produção do Estado de São Paulo, às linhas de crédito do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT e Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, bem como aos recursos originários de entidades nacionais ou estrangeiras de desenvolvimento." (NR)

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

*Saulo de Castro Abreu Filho*

Secretário de Governo

*Marcos Antonio Monteiro*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Helcio Tokeshi*

Secretário da Fazenda

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de janeiro de 2017.

**LEI Nº 16.372,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

**(Projeto de lei nº 1.276/2015, do Deputado Roque Barbieri – PTB)**

*Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "José Ferreira de Moraes - Zequinha" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 445/300, localizado no km 444,750, da Via Rondon – SP 300, em Lins.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

*Alberto José Macedo Filho*

Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de janeiro de 2017.

**LEI Nº 16.373,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

**(Projeto de lei nº 1.433/2015, do Deputado Barros Munhoz - PSDB)**

*Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Alcir de Laurentiz" o dispositivo de entroncamento, acesso e retorno com viaduto SPD 328/326 com a rodovia de interligação José Corona – SPI 328/326, em Guariba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

*Alberto José Macedo Filho*

Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de janeiro de 2017.

**LEI Nº 16.374,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

**(Projeto de lei nº 1.531/2015, da Deputada Analice Fernandes - PSDB)**

*Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Koei Arakaki" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 562/320, localizado no km 562,692 da Rodovia Euclides da Cunha – SP 320, em Fernandópolis.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

*Alberto José Macedo Filho*

Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de janeiro de 2017.

**LEI Nº 16.375,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

**(Projeto de lei nº 1.573/2015, do Deputado Mauro Bragato - PSDB)**

*Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Ricieri Gasparin" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 586/270 localizado no km 585,900 da Rodovia Raposo Tavares – SP 270, em Presidente Bernardes.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

*Alberto José Macedo Filho*

Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de janeiro de 2017.

**LEI Nº 16.376,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

**(Projeto de lei nº 1.575/2015, do Deputado Carlão Pignatari – PSDB)**

*Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "José Cordeiro" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 467/320, localizado no km 467 da Rodovia Euclides da Cunha – SP 320, em Bálamo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

*Alberto José Macedo Filho*

Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de janeiro de 2017.

**LEI Nº 16.377,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

**(Projeto de lei nº 1.587/2015, do Deputado Hélio Nishimoto – PSDB)**

*Dá denominação à passarela que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Vereador Washington de Salles Fonseca" a passarela localizada no km 45 da Estrada dos Tamoios – SP 099, em Paraibuna.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

*Alberto José Macedo Filho*

Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de janeiro de 2017.

**LEI Nº 16.378,  
DE 12 DE JANEIRO DE 2017**

**(Projeto de lei nº 1.601/2015, do Deputado Davi Zaia – PPS)**

*Dá denominação ao dispositivo rodoviário que especifica*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a denominar-se "Governador Orestes Quêrcia" o dispositivo de acesso e retorno com viaduto SPD 018/083 localizado no km 18 da Rodovia José Roberto Magalhães Teixeira – SP 083, em Campinas.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 12 de janeiro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

*Alberto José Macedo Filho*

Secretário Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Logística e Transportes

*Samuel Moreira da Silva Junior*

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de janeiro de 2017.

## Veto Total a Projeto de Lei

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 86, DE 2016**

São Paulo, 12 de janeiro de 2017

A-nº 02/2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 86, de 2016, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 31.743.

A proposição, de origem parlamentar, objetiva denominar "Ettore Bottura" o trecho da Rodovia SP 595 que vai do km 55,38 ao km 98,58, ligando Ilha Solteira a Santa fé do Sul.

Não obstante os reconhecidos méritos da pessoa que se pretende homenagear, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto.

Com efeito, ao manifestar-se contrariamente à medida, a Secretaria de Logística e Transportes esclareceu, por intermédio do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, que o referido trecho já está denominado como "Rodovia dos Barrageiros" nos termos da Lei nº 4.958, de 30 de dezembro de 1985.

Por certo, não faltará outra oportunidade para que se criteze o tributo desejado.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 86, de 2016 e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Fernando Capez, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de janeiro de 2017.

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 321, DE 2016**

São Paulo, 12 de janeiro de 2017

A-nº 03/2017

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de lei nº 321, de 2016, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 31.749.

De iniciativa parlamentar, a proposição objetiva atribuir a denominação "Miguel Raul Pignatari" ao conjunto de duas pontes localizado no Km 523,420 da Rodovia Euclides da Cunha – SP 320, em Votuporanga.

A despeito dos inegáveis méritos da pessoa que se pretende homenagear, bem ressaltados na justificativa apresentada, deixo de acolher a medida, pelos motivos abaixo expostos.

Com a introdução do §6º ao artigo 24 da Constituição do Estado (Emenda Constitucional nº 43, de 2016), atribuiu-se à Assembleia Legislativa iniciativa concorrente para atribuição de denominação de próprio público, nos termos da legislação específica.

A propósito do tema, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, no julgamento de procedência da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2220776-81.2015.8.26.0000, por decisão unânime declarou inconstitucional a expressão "ou com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade", contida na alínea "b", do inciso I, do artigo 1º, da Lei nº 14.707, de 8 de março de 2012, que dispõe sobre a denominação de prédios, rodovias e repartições públicas estaduais.

Nesse cenário, proposições que têm por finalidade homenagear pessoa viva, como o presente caso, não atendem o requisito exigido pelo §6º do artigo 24 da Constituição do Estado.

Fundamentado nestes termos o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 321, de 2016, e fazendo-o publicar no Diário Oficial em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin

GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Fernando Capez, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, aos 12 de janeiro de 2017.

## Casa Civil

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução CC 01, de 12 -1- 2017**

*Designa Gestor Executivo das ações, dos projetos e das atividades aprovadas no âmbito do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, implementados no Estado de São Paulo*

O Secretário-Chefe da Casa Civil, no uso das atribuições que lhe foram delegadas, e à vista do Decreto nº 56.731, de 07 de fevereiro de 2011, resolve:

Artigo 1º - Fica designada gestora executiva das ações, dos projetos e das atividades aprovadas no âmbito do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, implementados no Estado de São Paulo, Juliana Maria Ogawa, RG nº 26.729.274-0, Assessora Técnica de Gabinete, da Casa Civil do Gabinete do Governador.

Artigo 2º - Fica revogada a Resolução CC nº 4, de 07 de fevereiro de 2011.

Artigo 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO DE SUPRIMENTOS E APOIO À GESTÃO DE CONTRATOS

**Retificação do D.O. de 11-1-2017**

No Extrato de Terceiro Termo de Aditamento ao Contrato 030/2013-CPA, publicado no D.O. de 11-01-2017, referente ao Processo SPDOC 139720/2015

Onde se lê: "14 meses"

Leia-se: "14 dias"

## Governo

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Resolução de 12-1-2017**

**Designando**, Jair Zensuke Miyashiro, RG 5.094.804-0, para responder pela Coordenação de Tecnologia da Informação e Comunicação – CTIC, da Subsecretaria de Ações Estratégicas, da Secretaria de Governo, de que trata o inc. I do art. 1º do Dec. 62.296-2016.